



MUNICÍPIO DE PEROBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO
Secretaria municipal de Educação e Cultura

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para a composição da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Perobal, pelo período de 06 (seis) meses.

1.2.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	COD. MUNICÍPIO	UNIDADE	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Arroz polido tipo 1 – pacote de 5kg. Umidade máxima de 15%, livre de sujidades, parasitos e larvas.Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	472895	2981	PCT	400	17,85	7.140,00
1	2	Fubá de milho fino tipo 1 – pacote de 1kg. Livre de sujidades, parasitos e larvas.Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	470688	2990	PCT	250	4,90	1.225,00
1	3	Amido de milho – pacote de 500g.Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	467050	1329	PCT	70	5,99	419,30
1	4	Chá mate – embalagens de 250g. Erva mate queimado, constituído de folhas novas, de cor verde amarronzada escura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polifenóis. Isento de sujidades, parasitos e larvas.Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	396610	1330	CX	500	8,70	4.350,00
1	5	Milho para canjica branca – pacote 500g.Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	279262	251	PCT	60	7,82	469,20
1	6	Óleo de soja refinado – embalagem de 900 ml. Os frascos deverão estar íntegros, as características sensoriais compreendem	463692	2906	FRASCO	400	8,90	3.560,00



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		aspecto límpido e isento de impureza, cor e odor característicos. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69						
1	7	Sal refinado iodado – pacote de 1kg. O sal deve ser obrigatoriamente iodado de acordo com o preconizado pelas regulamentações da ANVISA. Decreto lei 986/69	461092	1333	PCT	200	2,93	586,00
1	8	Vinagre de álcool - embalagem de 750 ml. Acidez máxima 4%. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	381379	1334	FRAS CO	80	2,81	224,80
1	9	Fermento químico em pó – lata de 250g. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	481031	2989	POTE	70	11,99	839,30
1	10	Biscoito sabor de chocolate – embalagem de 300 g. Produto íntegro. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	617795	15192	PCT	1200	6,50	7.800,00
1	11	Biscoito de água e sal – embalagem de 800g. Produto íntegro. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	478564	15193	PCT	100	12,79	1.279,00
1	12	Açúcar cristal - pacote de 5kg. Sacarose mínima 99,3%, isento de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais, aspecto, cor e cheiro próprio, sabor doce. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	603269	15194	PCT	300	19,03	5.709,00
1	13	Farinha de trigo especial – pacote de 5kg. Umidade máxima de 15%, livre de sujidades parasitos e larvas. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	465332	1344	PCT	40	20,18	807,20
1	14	Feijão carioca tipo 1 – pacote de 1kg. Umidade máxima de 15% livre de sujidades parasitos e larvas. Os	464553	1345	PCT	700	9,05	6.335,00



MUNICÍPIO DE PEROBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69						
1	15	Coco ralado – pacote de 100g. Sem açúcar.Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	5293	1346	PCT	130	8,45	1.098,50
1	16	Macarrão parafuso de sêmola com ovos – pacote de 500g. Pacotes bem fechados e intacto. Composição mínima: carboidrato mínimo de 70g, proteína mínima de 13g, lipídio mínimo 1,2g, colesterol mínimo 15mg.Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	458965	1347	PCT	1200	4,69	5.628,00
1	17	Pão francês 50g a unidade. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	460380	1351	KG	3000	16,10	48.300,00
1	18	Farofa de mandioca temperada, tradicional - pacote de 500g. Pacote bem fechado e intacto. Especificações mínimas do produto em 35g: valor calórico mínimo 142 kcal, carboidrato mínimo 25g, gorduras totais mínimo 3,6g.Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	244498	1352	PCT	300	8,76	2.628,00
1	19	Sardinha em conserva, com óleo de soja - lata de 250g. Especificações mínimas do produto em 60g: valor calórico mínimo 108 kcal, proteína mínimo 14g, gorduras totais mínimo 5,8g.Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69		1353	LATA	200	13,91	2.782,00
1	20	Cacau em pó 100% - embalagem com 100g. Rico em fibras, sem adição de açúcar, glúten, sódio e gorduras trans.	463532	11418	CX	200	16,85	3.370,00
1	21	Biscoito sabor maisena – embalagem de 800g. Produto íntegro.Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei	605938	1355	PCT	200	11,93	2.386,00



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		986/69						
1	22	Biscoito de polvilho, tipo palito – embalagem de 100 g. Produto íntegro. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	240574	2896	PCT	1400	6,77	9.478,00
1	23	Pão de leite 50g a unidade. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69		3573	KG	800	15,76	12.608,00
1	24	orégano - pacote com 7g. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	463916	1341	PCT	200	2,38	476,00
1	25	Flocão de milho - pacote de 500g. Livre de sujidades, parasitos e larvas. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69		8653	PCT	200	3,20	640,00
1	26	Trigo para kibe - pacote de 500g. Livre de sujidades, parasitos e larvas. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	326330	8654	PCT	100	6,74	674,00
1	27	Farinha de mandioca branca - pacote de 1kg. Livre de sujidades, parasitos e larvas. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	458918	8652	PCT	100	7,62	762,00
1	28	Biscoito sabor maisena sem lactose - embalagem de 400g. Produto íntegro. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	456469	9163	PCT	200	8,48	1.696,00
1	29	Biscoito sabor de chocolate sem lactose – embalagem de 300 g. Produto íntegro. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	616984	9164	PCT	20	9,08	181,60
1	30	Carne bovina dianteira moída resfriada, sendo ACEM, lipídio máximo 7%. As embalagens deverão ter selo de procedência c/ data de validade, peso, custos por kg e demais especificações exigidas pela Lei de rotulagem da ANVISA.	451069	11117	KG	1000	37,82	37.820,00



MUNICÍPIO DE PEROBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		Periodicamente a Divisão de merenda Escolar estará encaminhando amostras da carne para análise apresentados qualquer irregularidade quanto aos itens estabelecidos haverá recusa do produto.						
1	31	Carne bovina dianteira moída resfriada, sendo PATINHO, lipídio máximo 7%. As embalagens deverão ter selo de procedência c/ data de validade, peso, custos por kg e demais especificações exigidas pela Lei de rotulagem da ANVISA. Periodicamente a Divisão de merenda Escolar estará encaminhando amostras da carne para análise apresentados qualquer irregularidade quanto aos itens estabelecidos haverá recusa do produto.	447446	8681	KG	1500	44,66	66.990,00
1	32	Carne bovina dianteira, picada em cubos, resfriada, sendo ACEM, lipídio máximo 7%. As embalagens deverão ter selo de procedência com data de validade, peso, custos por kg e demais especificações exigidas pela Lei de rotulagem da ANVISA. Periodicamente a Divisão de Merenda Escolar estará encaminhando amostras da carne para análise, apresentado qualquer irregularidade quanto aos itens estabelecidos haverá recusa do produto.	476495	15195	KG	1500	36,02	54.030,00
1	33	Coxa e sobrecoxa de frango congelado, as embalagens deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA. Periodicamente a Divisão de Merenda Escolar estará encaminhando amostras da carne para análise, apresentado qualquer irregularidade quanto aos itens estabelecidos haverá	479982	2899	KG	1700	11,60	19.720,00



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		recusa do produto.						
1	34	Carne suína sem osso e sem gordura picada em cubos, resfriada. As embalagens deverão ter selo de procedência com data de validade, peso, custos por kg e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA.	451064	5154	KG	900	23,90	21.510,00
1	35	Filé de tilápia, custos por kg tamanho padronizado, com no máximo 8% de água, sem espinha, pele, osso ou cartilagem. Não deverá apresentar aspecto alterado, mutilado ou deformado, não poderá apresentar cheiro ou sabor anormal.			KG	800	57,59	46.072,00
1	36	Leite longa vida 0% lactose. Embalagem tetra pak de 1litro. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69		7162	LITRO	300	7,94	2.382,00
1	37	Leite pasteurizado tipo C, resfriado, com data de validade próxima da entrega. Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69		2907	LITRO	5500	5,98	32.890,00
1	38	Salsicha tipo viena congelada - embalagens a vácuo de 1 ou 3 kg. As embalagens deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA. Periodicamente a Divisão de Merenda Escolar estará encaminhando amostras da carne para análise, apresentado qualquer irregularidade quanto aos itens estabelecidos haverá recusa do produto.	615352	1361	KG	100	12,70	1.270,00
1	39	Maçã tipo 1 – sem manchas escuras, sem presenças de deterioração ou parasitas, casca íntegra e com aparência saudável.	464401	1363	KG	2.500	12,59	31.475,00
1	40	Margarina – pote de 500g, com zero % de gorduras trans, mínimo 65% de	463701	2917	POTE	350	8,79	3.076,50



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

		lipídios, cremosa. Especificações mínimas do produto em 10g: valor energético mínimo 59 kcal, gorduras totais mínimo 6,5g, sódio mínimo 60 mg.Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69						
1	41	Ovos de galinha tipo 1 – Bandeja com 1 dúzia – as embalagens deverão ter selo de procedência com data de validade e demais especificações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA.	446619	1365	BAND EJA	500	11,55	5.775,00
1	42	Bebida láctea fermentada com polpa de fruta - vários sabores.Os alimentos devem ter registros na Anvisa conforme Decreto lei 986/69	304420	15196	LITRO	1000	4,87	4.870,00
1	43	Açafrão em pó. Embalagem de 20g.	480241	11803	PCT	200	3,06	612,00
1	44	Alho grão - embalagem tipo redinha. Cabeças intactas com todas as partes comestíveis e aproveitáveis.	463938	1367	KG	200	33,96	6.792,00
1	45	Banana nanica média tipo 1, sem presenças de deterioração ou parasitas, casca íntegra e com aparência saudável.	464380	1368	KG	4000	7,03	28.120,00
1	46	Batata inglesa tipo 1, intactas com todas as partes comestíveis e aproveitáveis.	463762	1369	KG	700	6,93	4.851,00
1	47	Cebola nacional, intactas com todas as partes comestíveis e aproveitáveis.	463784	2901	KG	300	5,20	1.560,00
1	48	Tomate tipo 1, intactos com todas as partes comestíveis e aproveitáveis.	609442	2902	KG	700	8,97	6.279,00
1	49	Cenoura média, intactas com todas as partes comestíveis e aproveitáveis.	463773	1372	KG	400	6,69	2.676,00
1	50	Pimentão verde, intacto com todas as partes comestíveis e aproveitáveis.	463812	1557	KG	100	12,62	1.262,00
1	51	Abacaxi tipo pérola, intacto com todas as partes comestíveis e aproveitáveis.	464374	2903	KG	100	11,12	1.112,00
1	52	Mamão formoso grande - sem presença de deterioração ou parasitas, casca íntegra e sabor adocicado.	467418	1362	KG	200	10,58	2.116,00



MUNICÍPIO DE PEROBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

1	53	Chimichurri, tempero desidratado embalagem de 50g.		13158	PCT	300	11,23	3.369,00
1	54	Tempero baiano-Farinha de milho enriquecida com ferro e acidofolico, pimenta calabresa		11805	PCT	200	4,80	960,00
1	55	ERVA DOCE, in natura, obtida de frutos maduros, moídos, são, limpos e dessecados, de coloração verde pardacenta, com aspecto, cor, cheiro aromático e sabor levemente adocicado, isenta de materiais estranhos à sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacote com 25 g.			PCT	50	7,73	386,50
1	56	CHÁ DE CAMOMILA, constituído de frutos maduros inteiros; de espécimes vegetais genuínos tostados e partidos; de cor verde cinza pardacenta; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Embalagem: 25g.			PCT	50	8,20	410,00
1	57	Páprica doce, tempero a base de pimentão doce seco e moido. Embalagem de 50g.	463918	11804	PCT	200	5,70	1.140,00
TOTAL: R\$ 522.977,90								

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. O Estudo Técnico Preliminar – ETP encontra-se em apêndice.
- 1.5. A análise de riscos encontra-se em apêndice
- 1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 20/2023 de 14 de março de 2023.
- 1.7. O procedimento licitatório será exclusivo para participação de empresas enquadradas como MEI, ME e EPP conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, por se tratar de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 1.8. Julgamento será por Lote, disputa aberto.
- 1.9. A licitação deverá ser de forma regional;
- 1.10. Da participação: Somente às empresas enquadradas como Microempresa/ME, Empresas de Pequeno Porte/EPP e Microempreendedor Individual/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 7º, § 1º da Lei Municipal nº 172/2025, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame **somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama.** Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: **Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>), conforme Lei Municipal nº 172/2025.**
- 1.11. Justificativa da prioridade da contratação regional: Pretende-se estimular o desenvolvimento local e regional das empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, favorecendo empresas sediadas nessas circunscrições, assegurando o tratamento isonômico e não podendo ser desfavorável à Administração Pública. A prioridade de contratação regional irá proporcionar incentivo as empresas, e aos micros, pequenas empresas e equiparadas de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas junto a essas empresas. Para este incentivo, a administração está levando em consideração o objeto do certame que pode ser fornecido por várias empresas sediadas dentro da limitação jurídica. Os entendimentos acerca do tratamento diferenciado concedido às empresas enquadradas encontram-se amparado com base no prejulgado nº 27, Acórdão 2122/2019, Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 26 de 31/07/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, ainda na Lei Municipal 151/2023.
- 1.12. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do (a) assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.
- 1.13. O procedimento licitatório será para aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 1.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento Licitatório na modalidade pregão, nas disposições do Decreto Municipal n.º 028/2023 de 24 de março de 2023 e fulcro no Art. 6, inciso XLI e Art. 28, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima totalizou R\$ 522.977,90 (quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos).
- 2.3. O valor indicado baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizando, pesquisa de preços junto a potenciais fornecedores, contratações similares, assim como pesquisa em outros órgãos, o que revelou a possibilidade da contratação ser realizada mediante licitação na modalidade pregão.
- 2.4. Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1.2 deste Termo de Referência, destina-se a garantir a disponibilidade constante de gêneros alimentícios de alta qualidade, que atendam aos padrões nutricionais e de segurança alimentar exigidos visto que a alimentação escolar é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica. Assim espera-se que a aquisição permita a oferta de refeições balanceadas e saborosas, contribuindo para o desenvolvimento saudável dos alunos. Além disso, visa otimizar os processos logísticos de distribuição e armazenamento, assegurando eficiência e redução de desperdícios.
- 2.5. A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.
- 2.6. Igualmente a necessidade se vincula ao dever do município em ofertar mecanismos a fim de garantir o fornecimento contínuo de insumos alimentares essenciais para a manutenção de atividades como a merenda escolar. Assim a não contratação desses gêneros alimentícios resultaria em uma interrupção no fornecimento, gerando prejuízos imediatos às atividades da instituição, como o não fornecimento da merenda escolar.
- 2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] ano 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

- 3.2. A solução abrange a seleção de fornecedores qualificados, garantindo que os produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar.
- 3.3. Os gêneros alimentícios deverão estar em conformidade com as descrições de cada item detalhadas na tabela a cima deste termo.
- 3.4. No presente caso, a contratação não exigirá manutenção e assistência técnica

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar em relação dos itens solicitados.

4.1.1.1. A entrega de será de forma semanal.

4.1.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

4.1.1.4. O prazo de entrega do produto será de forma semanal, todas as segundas-feiras das 8:00 até as 9:00 horas.

4.1.1.5. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua AntonioFormaggi Neto, 746 JD Imperial. Perobal – PR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua AntonioFormaggi Neto, 746 JD Imperial. Perobal – PR.

5.2.1.1. O prazo de entrega do produto será de forma parcelada, sendo semanal nas segundas feirasdas 8:00 até as 9:00 horas.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas antes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.1.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

6.1.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.1.6. Fiscalização

6.1.1.7. Fiscal do contrato será o servidor Cecília Hitomi Kowata.

6.1.1.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.1.9. Fiscalização Técnica

6.1.1.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

6.1.1.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);

6.1.1.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

6.1.1.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).

6.1.1.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 021/2023, art. 20, V).

6.1.1.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

6.1.1.16. Fiscalização Administrativa

6.1.1.17. O fiscal administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto n.º 021/2023, art. 21, I)

6.1.1.18. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto n.º 021/2023, art. 21, II)



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

6.1.1.19. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto n.º 021/2023, art. 21, III)

6.11. Gestor do Contrato

6.11.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).

6.11.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).

6.11.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).

6.11.1.4. O gestor do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

6.11.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

6.11.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1.1. Os produtos serão recebidos semanalmente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.1.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.1.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1. Liquidação

- 7.1.1.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.1.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.1.1.12. o prazo de validade;
 - 7.1.1.13. a data da emissão;



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 7.1.1.14. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.1.15. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.1.16. o valor a pagar; e
- 7.1.1.17. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.1.1.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.1.1.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.1.1.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.1.1.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.1.1.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.1.1.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.1.1.25. Prazo de pagamento
- 7.1.1.26. O pagamento será efetuado pela tesouraria municipal mediante a emissão depósito bancário em conta corrente em favor da proponente em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.1.1.27. Forma de pagamento



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

7.1.27. O pagamento será realizado de forma única por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.1.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.1.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.1.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2. Forma de fornecimento

8.1.2.1. O fornecimento do objeto será de maneira parcelada.

8.1.3. Exigências de habilitação

8.1.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.4. Habilitação jurídica

8.1.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.1.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.1.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.1.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.1.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista
 - 8.1.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 8.1.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 8.1.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.1.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.1.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.1.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 8.1.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.1.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - 8.1.5.9. Qualificação Econômico-Financeira: Não será exigida, tendo em vista que se trata de objeto de **baixa complexidade**, consistente na aquisição de **gêneros alimentícios destinados à merenda escolar**.



MUNICÍPIO DE PEROBAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05

secepe@perobal.pr.gov.br / secepeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

- 8.1.5.10. Qualificação Técnica: Será exigida apresentação de pelo menos 01 (um) atestado (s) ou certidão (ões) expedido (os) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou/ executou fornecimento compatível com objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.
- 8.1.5.11. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 8.1.5.12. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/PR;
- 8.1.5.13. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 8.1.5.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.5.15. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor e existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no relatório de ocorrências da PGM.
- 8.1.5.16. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.5.17. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.1.5.18. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 522.977,90 (quinhentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa centavos) conforme custos unitários apostos na em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06.00 - Secretaria de Educação e Cultura

06.02 - Divisão de Ensino



MUNICÍPIO DE PEROBAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.496.062/0001-05
secepe@perobal.pr.gov.br / secepeeducacao@gmail.com

Rua Antonio Formaggi Neto, nº 746 - Jardim Imperial - Tel.: (44) 3625-1229 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

123611450.2041 - Manutenção da Merenda Escolar

178/3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita

Fonte 111

10.3. Plataforma a ser utilizada BLL, - Bolsa de Licitações, por não se tratar de recursos oriundos de transferências voluntárias.

10.3.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perobal, 08 de abril de 2026.

JOSIANE CASTORINA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

